



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 779-CONSEPE, de 26 de agosto de 2010

Aprova o Projeto de Criação da Comissão de Ética no uso de animais (CEUA) da Universidade Federal do Maranhão e seu Regimento Interno.

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta do Processo nº 5658/2009-53 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

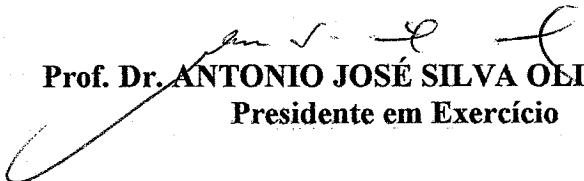
RESOLVE:

Art. 1º

Aprovar o Projeto de Criação da Comissão de Ética no uso de Animais (CEUA) e seu Regimento Interno parte integrante e indissociável desta Resolução, na Universidade Federal do Maranhão.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 26 de agosto de 2010.


Prof. Dr. ANTONIO JOSÉ SILVA OLIVEIRA

Presidente em Exercício



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 779-CONSEPE, de 26 de agosto de 2010
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS
(CEUA)**

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO E SUAS FINALIDADES**

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) é um colegiado interdisciplinar, independente e não remunerado, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, ligada diretamente ao Biotério Central da UFMA, vinculado e subsidiado pelo Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS).

Art. 2º A CEUA tem como objetivo contribuir para que os direitos dos animais utilizados em pesquisa e ensino sejam respeitados dentro dos padrões legais, em apoio à Lei Nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, regulamentando o inciso VII, do §1º, do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso de animais para fins de ensino e/ou pesquisa científica, criando o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA e instituindo a obrigatoriedade da criação da CEUA em toda Instituição de Ensino e Pesquisa, que utilize e/ou crie animais para fins de pesquisa científica ou ensino.

§ 1º São consideradas como atividades de pesquisa científica todas aquelas relacionadas com ciência básica, ciência aplicada, desenvolvimento tecnológico, produção e controle da qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, instrumentos, ou quaisquer outros testados em animais, conforme definido em regulamento próprio.

§ 2º Não são consideradas como atividades de pesquisa as práticas zootécnicas relacionadas à agropecuária.

§ 3º O disposto nesta Resolução aplica-se ao uso para fins de pesquisa e/ou ensino animais das espécies classificadas como filo **Chordata**, subfilo **Vertebrata**.

Art. 3º Entende-se por experimento todos os procedimentos efetuados em animais vivos, visando à elucidação de fenômenos fisiológicos ou patológicos, mediante técnicas específicas e preestabelecidas;

§ 1º Todas as atividades com experimentação animal que forem realizadas em dependências da UFMA, incluindo a utilização de fluidos, células ou tecidos provenientes destes, deverão ser submetidas à apreciação da CEUA e deverão seguir os princípios éticos básico para uso de animais (Anexo I).

§ 2º Não se considera experimento:
I. a profilaxia e o tratamento veterinário do animal que deles necessite;



- II. o anilhamento, a tatuagem, a marcação ou a aplicação de outro método com finalidade de identificação do animal, desde que cause apenas dor ou aflição momentânea ou dano passageiro;
- III. as intervenções não-experimentais relacionadas às práticas agropecuárias.

Art. 4º Entende-se por morte por meios humanitários: a morte de um animal em condições que envolvam, segundo as espécies, um mínimo de sofrimento físico ou mental.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA CEUA/UFMA

Art. 5º A CEUA/UFMA será integrada por membros titulares e suplentes, sendo:

- I. 2 (dois) médicos veterinários e 2 (dois) biólogos;
- II. 2 (dois) docentes e/ou pesquisadores da UFMA que façam uso de animais em pesquisa e/ou em ensino, eleitos por seus pares;
- III. 1 (um) representante de sociedades protetoras de animais legalmente estabelecidas no Maranhão, na forma do Regulamento.
- IV. 2 (dois) representantes discentes, sendo 1 (um) da graduação e 1 (um) da pós-graduação, ambos vinculados ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Art. 6º A CEUA escolherá o presidente e o vice-presidente entre seus membros da categoria docente, e um Secretário.

Art. 7º O mandato dos representantes relacionados nos incisos I e II será de 2 (dois) ano, permitida uma recondução.

Art. 8º Os membros da CEUA, no exercício de suas atribuições, terão independência e autonomia na tomada de decisões e para tanto:

- I. deverão manter sob caráter confidencial as informações recebidas;
- II. não poderão sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos e nem pelos interessados no projeto;
- III. não deverão estar submetidos a conflitos de interesses;
- IV. deverão isentar-se de qualquer outro tipo de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades;
- V. deverão isentar-se da tomada de decisão, quando diretamente envolvidos em um projeto em exame.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA CEUA

Art. 9º Cabe à CEUA:

- I. cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto nesta Resolução e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções do CONCEA;



- II. examinar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;
- III. manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa realizados, ou em andamento, na instituição, enviando cópia ao CONCEA;
- IV. manter cadastro dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa, enviando cópia ao CONCEA;
- V. expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outros.

Art. 10

É da competência da CEUA-UFMA;

- I. orientar e informar os pesquisadores e comunidade acadêmica sobre os procedimentos adequados de ensino e pesquisa, as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação e as metodologias substitutivas ao uso de animais no ensino e na pesquisa;
- II. cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais leis aplicáveis à utilização de animais para o ensino e a pesquisa;
- III. examinar previamente os procedimentos de ensino ou pesquisa com animais a serem realizados na UFMA para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;
- IV. Analisar projetos envolvendo experimentação animal baseada nas Normas Éticas e emitir parecer circunstanciado e sigiloso para cada projeto submetido, e em caso de parecer favorável, emitido certificado de atendimento às Normas Éticas.
- V. manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa com animais;
- VI. manter cadastro de pesquisadores que realizam procedimentos de ensino e pesquisa com animais;
- VII. expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros;
- VIII. supervisionar e sugerir melhorias nas instalações necessárias para a criação e manutenção de animais de experimentação;
- IX. promover eventos acadêmicos que contribuam com informações e reflexões sobre o uso de animais no ensino e na pesquisa;
- X. interceder e deliberar sobre pedidos de objeção de consciência por parte da comunidade acadêmica durante execução do projeto de pesquisa ou desenvolvimento de aula prática que envolva o uso de animais, em concordância com legislação federal;
- XI. Consultar, quando necessário, docentes com expressiva experiência em experimentação animal ou docentes das áreas de Filosofia, Ética e/ou Estatística para dirimir possíveis dúvidas.
- XII. Os membros da CEUA estão obrigados a resguardar o segredo científico e industrial, desde que este seja compatível com a legislação vigente, sob pena de responsabilidade.



Art. 11

É competência do Presidente:

- I. presidir e convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- II. definir o(s) relator(es) para cada protocolo experimental
- III. assinar os Certificados emitidos pela CEUA/UFMA;
- IV. representar ou indicar membro(s) da CEUA para substituí-lo em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades pertinentes a CEUA.

Art. 12

É da competência do Vice-Presidente:

- I. presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias na ausência do Presidente;
- II. auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 13

É da competência do Secretário:

- I. elaborar a ata das reuniões;
- II. assessorar a Presidência e Vice-presidência;
- III. avisar os membros das datas de reuniões.

Art. 14

É da competência dos membros:

- I. participar das reuniões quando convocados;
- II. analisar os pareceres sobre os protocolos recebidos.

**CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 15

Os pesquisadores responsáveis pela pesquisa deverão encaminhar a solicitação de abertura do protocolo ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, que o enviará à CEUA.

Parágrafo Único

Para abertura do protocolo deverão constar os seguintes documentos:

- I. Formulário-protocolo conforme anexo II;
- II. Projeto de pesquisa;
- III. Currículo Lattes resumido do pesquisador responsável e dos demais participantes;
- IV. Declaração de que os resultados da pesquisa serão tornados públicos;
- V. Declaração sobre o uso e destinação do material e/ou dados coletados;
- VI. Declaração do (s) responsável (is) pelos laboratórios a serem utilizados durante a pesquisa.

Art. 16

A CEUA terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para emitir o parecer que terá as seguintes características:

- I. aprovado;
 - II. aprovado com recomendações;
 - III. com pendências. Nesse caso, o pesquisador responsável pelo projeto deverá realizar as correções ou justificativas necessárias, em um prazo máximo de 30 dias, sendo que após este prazo o processo será retirado de pauta;
 - IV. reprovado.
- 



§ 1º Junto ao parecer, será emitida a autorização para retirada dos animais solicitados no Biotério Central da UFMA, sendo que, a partir de agora não será permitida a retirada de animais, bem como a coleta de amostras biológicas ou qualquer procedimento cirúrgico em suas dependências, sem que haja a licença do CEUA.

§ 2º A experimentação referente ao protocolo de análise clínicas não deve ser iniciada antes da emissão do certificado, sob pena de indeferimento do mesmo.

Art. 17 A CEUA deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que necessário, a juízo do Presidente ou por convocação da maioria dos seus membros.

Art. 18 Os projetos de pesquisa oriundos de outras Instituições que serão desenvolvidos integralmente, ou parte na UFMA, deverão ser analisados e aprovados pela CEUA-UFMA.

Art. 19 Perderá o mandato, mediante reconhecimento expresso de vacância pela CEUA, os membros que, tendo sido convocados, faltarem, sem justificativa formal, a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) alternadas, por ano de mandato.

Parágrafo Único A CEUA comunicará ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde o nome dos membros excluídos, solicitando nova indicação e a sua substituição.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 20 O docente e/ou pesquisador que não tiver o projeto aprovado pela CEUA, estará impedido de utilizar animais provenientes do Biotério Central da UFMA e caso consiga os animais de outras fontes e executar o projeto sem o respectivo parecer favorável da CEUA ficará sujeito às medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

§ 1º Constatado qualquer procedimento fora dos limites da legislação vigente, na execução de um procedimento de ensino ou pesquisa, a CEUA solicitará ao docente responsável a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 2º Os casos omissos e as dúvidas quanto ao presente Regimento serão dirimidos pela CEUA e, em grau de recurso, pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA.



**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 21** A CEUA se reunirá mensalmente para deliberações com *quorum* mínimo de cinquenta por cento dos seus membros.
- Art. 22** Todas e quaisquer decisões tomadas em reuniões, deverão ser aprovadas por maioria simples.
- Art. 23** O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 779-CONSEPE, de 26 de agosto de 2010.

**COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA)
PRINCÍPIOS ÉTICOS NA EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL**

A pesquisa científica contribui com ponderável parcela para o bem estar do homem e dos animais. Os conhecimentos de Biologia em geral, de saúde, de comportamento e das interações "homem-animal-ambiente" nem sempre podem ser obtidas só pela observação e pelo registro do que normalmente acontece, ao longo da vida, com o homem e com os animais, quer como indivíduo isolado quer como população e, por isto, a experimentação científica é absolutamente necessária para que o ciclo do conhecimento se complete, se renove e se torne útil.

Mas, para que o uso de animais com objetivos científicos seja moralmente aceitável e dê resultados confiáveis é fundamental ter-se a consciência que o animal como ser vivo, possui hábitos de vida próprio da sua espécie, tem memória, preserva o instinto de sobrevivência e é sensível à angústia e a dor, razões que preconizam posturas éticas em todos os momentos do desenvolvimento dos estudos com animais de experimentação.

Por isso, postula-se:

O progresso dos conhecimentos humanos, notadamente os referentes à Biologia, à Medicina Humana e dos animais, é necessário. O homem precisa utilizar animais na busca de conhecimento, para se nutrir, se vestir e trabalhar. Assim, ele deve respeitar o animal, seu auxiliar, como um ser vivente como ele.

Postulado:

Artigo I - Todas as pessoas que pratiquem a experimentação biológica devem ser treinadas para isso e tomar consciência de que o animal é dotado de sensibilidade, de memória e que sofre sem poder escapar à dor;

Artigo II - O experimentador é, moralmente, responsável por suas escolhas e por seus atos na experimentação animal;

Artigo III - Procedimentos que envolvam animais devem prever e se desenvolver considerando-se sua relevância para a saúde humana ou animal, a aquisição de conhecimento ou o bem da sociedade;

Artigo IV - Os animais selecionados para um experimento devem ser de espécie e qualidade apropriadas e apresentar boas condições de saúde, utilizando-se o número mínimo necessário para se obter resultados válidos. É extremamente necessário ter em mente a utilização de métodos alternativos tais como modelos matemáticos, simulação por computador e sistemas biológicos "in vitro";

Artigo V - É imperativo que os animais sejam utilizados de maneira adequada, incluindo aí evitar o desconforto, angústia e dor. Os investigadores devem considerar que os processos determinantes de dor ou angústia em seres humanos causam o mesmo em outras espécies, a não ser que o contrário tenha sido cientificamente demonstrado;

Artigo VI - Todos os procedimentos com animais, que possam causar dor ou angústia, precisam se desenvolver com sedação, analgesia ou anestesia adequadas. Atos cirúrgicos ou outros atos dolorosos não podem se implementar em animais não anestesiados e que estejam apenas paralizados por agentes químicos e/ou físicos;

Artigo VII - Os animais que sofram dor ou angústia intensa ou crônica, que não possam se aliviar e os que não serão utilizados devem ser sacrificados por método indolor e que não cause estresse;

Artigo VIII - O uso de animais em procedimentos didáticos e experimentais pressupõe a disponibilidade de alojamento que proporcione condições de vida adequadas às espécies, contribuindo para sua saúde e conforto. O transporte, a acomodação, a alimentação e os cuidados com os animais criados ou usados para fins biomédicos devem ser dispensados por técnico qualificado.

Artigo IX - Os investigadores e funcionários devem ter qualificação e experiência adequadas para exercer procedimentos em animais vivos. Devem ser criadas condições para seu treinamento no trabalho, incluindo aspectos de trato e uso humanitário dos animais de laboratório.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 779-CONSEPE, de 26 de agosto de 2010.

COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS

PROTOCOLO Nº

PROTOCOLO PARA USO DE ANIMAIS EM EXPERIMENTAÇÃO OU
ATIVIDADE DIDÁTICA

1. ☐ Ensino ☐ Pesquisa Data Início: ____/____/____ Término: ____/____/____
Finalidade:

2. **Nome do Docente**
Responsável:
Departamento:

Ramal
:
e-mail:

3.
Colaboradores: 1)
2)
3)
4)

4. **Título do Projeto ou Aula Prática:**

5. Informações sobre o MODELO ANIMAL:

5.1 Procedência:

- ☐ Biotério de criação
Especificar o biotério de criação:
☐ Animal silvestre (anexar autorização para uso fornecida pelo IBAMA)

5.2 Descrição da espécie:

Camundongo ☐	Rato ☐	Cobaia ☐
Hamster ☐	Coelho ☐	Cão ☐
Gerbil ☐	Outro ☐	

Linhagem (ns):
Sexo: M ☐ F ☐
Idade e/ou Peso:



5.3 Existe planejamento estatístico para determinar o tamanho da(s) amostra(s)?

Sim () Não ()

Se não, justifique:

5.4 Número de animais

a) Quantidade por grupo experimental/aula:

b) Especificar os grupos:

c) Total:

5.5 Condições de alojamento e alimentação:

a) Qual é o biotério de experimentação:

b) Qual é o número de animais por caixa:

c) Descreva o tipo de caixa e suas dimensões:

d) Frequência de limpeza e manutenção:

e) Há climatização e exaustão do ar: Sim () Não ()

f) Alimentação e hidratação:

6. Cuidados dispensados ao animal durante os procedimentos experimentais do Projeto ou Aula

6.1 Envolverá intencionalmente DOR nos animais? Sim () Não ()

Envolverá intencionalmente ESTRESSE nos animais? Sim () Não ()

Se houver envolvimento de estresse ou dor, justifique detalhadamente:

6.2 Usará drogas analgésica e/ou anestésicas? Sim () Não ()

Especificar:

6.3 Usará imobilização do animal? Sim () Não ()

Com relaxante muscular? Sim () Não ()

6.4 O procedimento impedirá o animal de se alimentar? Sim () Não ()

Se sim, por quanto tempo?



6.5 Usará cirurgia? Sim () Não ()
Única () Múltiplas ()

Em caso afirmativo, está previsto o uso de analgésico pós-operatório? Sim ()

Não ()

Se não, justifique:

6.7 Haverá inoculação/administração no animal? Sim () Não ()

Substância:

Dose:

Via:

Frequência:

Substância:

Dose:

Via:

Frequência:

6.8 O estudo envolve a implantação de células tumorais ou indução de neoplasias ou ascite? Sim ()
Não ()

6.9 Haverá extração de fluídos ou tecidos? Sim () Não ()
Sangue: () Líquor: ()
Urina: () Líquido peritoneal: ()
Outro (especificar):

Biópsia (especificar o local):

Quantidade da amostra:

Frequência:

Método de coleta:

6.10 O animal vivo poderá ser utilizado num segundo momento para outro experimento ou aula? Sim ()
Não ()
Se sim, como?

7. Eutanásia:

Deslocamento cervical: ()

Decapitação: ()

Perfusão sob anestesia: ()

Dessangramento com anestesia: ()

Dose excessiva do anestésico: ()

CO₂ ()

Outro: () Especificar:



7.1 No caso de sofrimento do animal antes do término previsto do experimento, qual conduta ética será tomada?

8. Existe algum método substitutivo para evitar o uso de animais? Sim () Não ()

Em caso afirmativo, especificar por quê não foi adotado:

9. Existem referências em revista de bom nível na área empregando metodologia semelhante no que concerne à experimentação animal? Sim () Não ()

Cite exemplos:

10. O procedimento, sob a direta responsabilidade do proponente, já foi aprovado previamente pela CEUA-UFMA? Sim () Não ()

Sim () Qual o número do processo:

Não () Anexar projeto de pesquisa (máximo de 20 páginas) ou o roteiro da atividade prática

11. Justificativa científica e acadêmica da atividade:



12. Resumo do procedimento que envolve a manipulação animal:

13. Termo de Responsabilidade

Asseguro à CEUA da Universidade Federal do Maranhão que:

✓ li os Princípios Éticos da Experimentação Animal elaborados pela CEUA da Universidade Federal do Maranhão e concordo plenamente com suas exigências durante a pesquisa/aula;

✓ este protocolo não é desnecessariamente duplicativo, tem mérito científico e que a equipe que participa desse projeto foi treinada e é competente para executar os procedimentos descritos neste protocolo;

✓ tudo o que foi declarado neste protocolo é a absoluta expressão da verdade. O não cumprimento das condições aqui especificadas é de minha total responsabilidade e arcarei com as punições previstas na legislação em vigor.

Nome do Docente Responsável:

Data:

Assinatura:

Obs.: É obrigatório o preenchimento de TODOS os campos deste Formulário.